

# PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 79, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que requer *informações à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

## I – RELATÓRIO

Vem para exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 79, de 2022, mediante o qual a Senadora Mara Gabrilli solicita à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informações acerca do processo de regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

Segundo a autora, as informações são necessárias ante o fato de a análise dos pedidos de isenção se encontrar suspensa, segundo informa a Receita Federal, em razão de “profundas alterações nas regras para concessão da isenção de IPI para pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista”, que demandariam regulamentação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Em suas razões, o requerimento informa que as práticas de isenções fiscais são resultantes, entre nós, tanto de leis internas quanto de normas internacionais às quais o Brasil aderiu, restando, pois, imprescindível que tais normas estejam em pleno vigor, cabendo ao Poder Legislativo assegurar-se disso.

Para tanto, são dirigidas à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, as seguintes questões:

1. Qual o cronograma do processo de regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021? Além de decreto será necessária a edição de outras normas?

2. Qual a previsão de data para que a Receita Federal comece a receber os novos pedidos de isenção do IPI?

3. Qual será o prazo estimado, diante do volume de pedidos pendentes que se acumularão, para a análise da documentação e para a resposta ao contribuinte quanto ao reconhecimento do direito?

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal pode encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, o que torna constitucional o Requerimento nº 79, de 2022.

Conforme o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, à Mesa Diretora compete decidir sobre os requerimentos de informação, sendo, portanto, regimental seu exame do Requerimento nº 79, de 2022.

O requerimento não contém, ademais, “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija”, que são os óbices levantados pelo inciso II do mencionado art. 216.

Assim, é dever do Congresso Nacional zelar pela correta e transparente aplicação dos recursos públicos, bem como pela obediência aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destarte, o Requerimento nº 79, de 2022, é regimental tanto do ponto de vista formal quanto do ponto de vista material.

Não nos parece, entretanto, que as questões de nº 2 e de nº 3 digam respeito ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inobstante seu interesse. Faz-se necessário, para a adequação final do requerimento, que esses dois questionamentos sejam retirados do seu texto.



### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 79, de 2022, com a supressão das questões de números 2 e 3.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator